



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA - TO

ANO I - CRISTALÂNDIA, QUARTA - FEIRA, 17 DE MAIO DE 2017 - Nº 08



GOVERNO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 007/2017

| | |
|--------------------------|----------|
| PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº | 007/2017 |
| NUMERO DO PROCESSO | 068/2017 |
| NUMERO DA ATA | 001/2017 |
| VALIDADE | 12 MESES |

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Pedro Braz, 1 - Centro, CEP: 77490-000, na cidade Cristalândia - TO, e com foro na Comarca de Cristalândia - TO, inscrita no CNPJ (MF)01.067.156/0001-52, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cleiton Cantuário Brito, brasileiro, casado, portador do RG. Nº. 1.209.982 SSP-TO, e do C.P.F. nº. : 002.488.301-80, residente e domiciliado na Rua Celso Alves Mourão, Nº 827, Centro, em Cristalândia - TO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve:

Registrar os preços para futura e eventuais contratações a seguir relacionados, proveniente da sessão publica do pregão na forma presencial n.º 007/2017, sucedido em 29/03/2017, às 11h:20min.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata decorre da Homologação do Sr. Prefeito Municipal de Cristalândia - TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Ligado ao tema, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

2. DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

| FORNECEDOR | CNPJ | ITEM CONTEMPLADO | VALOR REGISTRADO R\$ |
|---|--------------------|------------------|----------------------|
| R. Fernandes de Oliveira -ME | 05.392.681/0001-02 | 01 | 5.900,00 |
| José Carlos Soares Santos Eireli-ME | 03.520.187/0001-42 | 02 | 2.750,00 |
| José Carlos Soares dos Santos Eireli-ME | 03.520.187/0001-42 | 03 | 6.300,00 |
| José Carlos Soares dos Santos Eireli-ME | 03.520.187/0001-42 | 04 | 2.750,00 |



CLEITON CANTUÁRIO BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

3. OBJETO:

Constitui objeto da presente Ata futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores da linha leve, média e pesada para atendimento das demandas diversas da prefeitura municipal e seus departamentos afins, No Sistema Registro de Preço (SRP) conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste edital.

| Item | Descrição do item | Qtd. | Empresa | Valor unitário | Valor total |
|------|---|------|---|----------------|-------------|
| 01 | Veículo automotor tipo caminhonete, com as seguintes características mínimas: 04 portas laterais, combustão a diesel, motorização mínima de 2.8 e máxima de 3.0, 5 marchas a frente e 1 a ré, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, ano de fabricação/modelo não inferior a 2015. VEÍCULO SEM CONDUTOR. | 01 | R. FERNANDES DE OLIVEIRA - ME | 5.900,00 | 5.900,00 |
| 02 | Veículo automotor tipo popular, com as seguintes características mínimas: combustão flex power, 4 portas laterais e 1 porta malas, 5 marchas a frente e uma a ré, direção hidráulica, ar condicionado, capacidade mínima de 5 ocupantes, motorização mínima 1.0 a máxima 1.6, ano de fabricação/modelo não inferior a 2014. VEÍCULO COM CONDUTOR. | 01 | José Carlos Soares dos Santos Eireli-ME | 2.750,00 | 2.750,00 |
| 03 | Veículo de serviço do tipo van, equipada com AR Condicionado, com três portas laterais, motor mínimo de 2.000 CC, movido a Diesel, capacidade de 14 a 16 lugares, ano de fabricação não inferior a 2014. VEÍCULO COM CONDUTOR | 01 | José Carlos Soares dos Santos Eireli-ME | 6.300,00 | 6.300,00 |
| 04 | Veículo automotor tipo popular, com as seguintes características mínimas: combustão flex power, 4 portas laterais e 1 porta malas, 5 marchas a frente e uma a ré, direção hidráulica, ar condicionado, capacidade mínima de 5 ocupantes, motorização mínima 1.0 a máxima 1.6, ano de fabricação/modelo não inferior a 2014. VEÍCULO COM CONDUTOR | 01 | José Carlos Soares dos Santos Eireli-ME | 2.750,00 | 2.750,00 |

Fica expressa que todas as despesas geradas serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

4. VALIDADE E REAJUSTAMENTO

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação em imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO.

Poderá a Administração, mesmo comprovada à ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e sendo esta frustrada, convocaram-se os remanescentes pela ordem de classificação para assim o fazer.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim o fazer.

5. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

- a) - multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) - multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cristalândia - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, e Leis subsidiárias;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais a Lei 8.666/93.

6. DO CONTRATO

O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, na forma do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, visto tratar-se de serviços com entrega imediata e integral.

A Nota de Empenho/autorização de compra será enviada pela Prefeitura Municipal de Cristalândia – TO, ao licitante vencedor do certame, ou, quando convocado, o mesmo deverá retirá-lo prazo máximo de dois dias úteis, contados da notificação.

Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances verbais e registradas na Ata de Registro de Preços.

Aplica-se, no que couber, a disposição contida nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

As despesas com a presente aquisição correrão à conta da Prefeitura Municipal de Cristalândia, nas seguintes dotações orçamentárias consignadas no projeto/atividade:

| UNIDADE SOLICITANTE | FUNC. PROG. | NAT. DA DESP. | FICHA |
|---------------------------------------|-------------------|---------------|-------|
| GABINETE DO PREFEITO | 03.061.0007.2.005 | 3.3.90.39 | 04 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 10.122.0075.2.079 | | 210 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 08.244.0081.2.072 | 3.3.90.39 | 287 |

7. VALOR E PAGAMENTO

Pelas locações dos veículos efetivamente realizadas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes nos preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com as quantidades executadas.

Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo da PREFEITURA, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

Fica facultada à PREFEITURA a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É permitida a inclusão nesta ata de qualquer órgão da Administração Pública que apresentar pedido de inclusão junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO, onde houver autorização formal do licitante em atendê-la, nas mesmas condições nela estabelecidas.

10. TRIBUTOS

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta ata, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

11. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Cristalândia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissos, pelas disposições constantes Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal ligado ao tema, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como as premissas dadas no processo 068/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de março do no de 2017.

Cleiton Cantuário Brito
Prefeito Municipal

R. Fernandes de Oliveira - ME
Empresa- I

José Carlos Soares dos Santos Eireli-ME
Empresa - II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| | |
|---------------------------------|----------|
| PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº | 008/2017 |
| NUMERO DO PROCESSO | 029/2017 |
| NUMERO DA ATA | 002/2017 |
| VALIDADE | 12 MESES |

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Pedro Braz, 1 - Centro, CEP: 77490-000, na cidade Cristalândia - TO, e com foro na Comarca de Cristalândia - TO, inscrita no CNPJ (MF)01.067.156/0001-52, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cleiton Cantuário Brito, brasileiro, casado, portador do RG. Nº. 1.209.982 SSP-TO, e do C.P.F. nº. : 002.488.301-80, residente e domiciliado na Rua Celso Alves Mourão, Nº 827, Centro, em Cristalândia - TO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve:

Registrar os preços para futura e eventuais contratações a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão na forma presencial n.º 008/2017, sucedido em 29/03/2017, às 14h:21min.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata decorre da Homologação do Sr. Prefeito Municipal de Cristalândia - TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Ligado ao tema, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

2. DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

| FORNECEDOR | CPF / CNPJ | ITEM CONTEMPLADO | VALOR R\$ |
|--|--------------------|------------------|-----------|
| ARTCON -LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EM ESTRUTURA METÁLICA - EIRELI EPP | 18.416.926/0001-28 | 01 | 12.700,00 |
| R. FERNANDES OLIVEIRA -ME | 05.392.681/0001-02 | 02 | 9.800,00 |
| | | 03 | 9.750,00 |

3.OBJETO:

Constitui objeto da presente Ata futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores da linha pesada para atendimento das demandas diversas da prefeitura municipal e seus departamentos afins, No Sistema Registro de Preço (SRP) conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste edital.

| Item | Descrição do item | Qtd. | Empresa | Valor unitário | Valor total |
|------|--|------|--|----------------|-------------|
| 01 | Caminhão Basculante, com capacidade mínima de 12m3, combustão a Diesel, ano de fabricação não inferior a 2010. VEÍCULO COM CONDUTOR. | 02 | ARTCON -LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EM ESTRUTURA METÁLICA - EIRELI EPP | 12.700,00 | 25.400,00 |
| 02 | Caminhão Carroceria aberta, com capacidade mínima de 10 a 12 toneladas, combustão a Diesel, ano de fabricação não inferior a 2010. VEÍCULO COM CONDUTOR. | 01 | R. FERNANDES OLIVEIRA -ME | 9.800,00 | 9.800,00 |
| 03 | Caminhão Tanque (pipa), com capacidade mínima de 10 mil litros, combustão a Diesel, ano de fabricação não inferior a 2010. VEÍCULO COM CONDUTOR. | 01 | R. FERNANDES OLIVEIRA -ME | 9.800,00 | 9.800,00 |

Fica expressa que todas as despesas geradas serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

4. VALIDADE E REAJUSTAMENTO

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação em imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO.

Poderá a Administração, mesmo comprovada à ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e sendo esta frustrada, convocaram-se os remanescentes pela ordem de classificação para assim o fazer.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim o fazer.

5. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

- a) - multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) - multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cristalândia - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, e Leis subsidiárias;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais a Lei 8.666/93.

6. DO CONTRATO

O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, na forma do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, visto tratar-se de serviços com entrega imediata e integral.

A Nota de Empenho/autorização de compra será enviada pela Prefeitura Municipal de Cristalândia – TO, ao licitante vencedor do certame, ou, quando convocado, o mesmo deverá retirá-lo prazo máximo de dois dias úteis, contados da notificação.

Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances verbais e registradas na Ata de Registro de Preços.

Aplica-se, no que couber, a disposição contida nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

As despesas com a presente aquisição correrão à conta da Prefeitura Municipal de Cristalândia, nas seguintes dotações orçamentárias consignadas no projeto/atividade:

| UNIDADE SOLICITANTE | FUNC. PROG. | NAT. DA DESP. | FICHA |
|---|-------------------|---------------|-------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS TRANSPORTES. | 04.122.0058.2.104 | 3.3.90.39 | 133 |

Pelas locações dos veículos efetivamente realizadas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes nos preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com as quantidades executadas.

Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo da PREFEITURA, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

Fica facultada à PREFEITURA a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É permitida a inclusão nesta ata de qualquer órgão da Administração Pública que apresentar pedido de inclusão junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO, onde houver autorização formal do licitante em atendê-la, nas mesmas condições nela estabelecidas.

10. TRIBUTOS

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta ata, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

11. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Cristalândia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissos, pelas disposições constantes Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal ligado ao tema, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como as premissas ditadas no processo 029/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de março de do no de 2017.

Cleiton Cantuário Brito
Prefeito Municipal

ARTCON –LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EM ESTRUTURA METALICA – EIRELI EPP
Empresa - I

R. FERNANDES OLIVEIRA –ME
Empresa - II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 009/2017

| | |
|---------------------------------|----------|
| PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº | 009/2017 |
| NUMERO DO PROCESSO | 107/2017 |
| NUMERO DA ATA | 003/2017 |
| VALIDADE | 12 MESES |

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Pedro Braz, 1 - Centro, , CEP: 77490-000, na cidade Cristalândia - TO, e com foro na Comarca de Cristalândia – TO, inscrita no CNPJ (MF)01.067.156/0001-52, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cleiton Cantuário Brito, brasileiro, casado, portador do RG. Nº. 1.209.982 SSP-TO, e do C.P.F. nº. : 002.488.301-80, residente e domiciliado na Rua Celso Alves Mourão, Nº 827, Centro, em Cristalândia – TO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve:

Registrar os preços para futura e eventuais contratações a seguir relacionados, proveniente da sessão publica do pregão na forma presencial n.º 009/2017, sucedido em 29/03/2017, às 15h:41min.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata decorre da Homologação do Sr. Prefeito Municipal de Cristalândia – TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Ligado ao tema, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

2. DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

| FORNECEDOR | CNPJ | ITEM CONTEMPLADO | VALOR REGISTRADO R\$ |
|--|--------------------|------------------|----------------------|
| Artcon –Locações de Máquinas e Serviços em Estrutura Metálica – Eireli EPP | 18.416.926/0001-28 | 02 | 190,00 |
| | | 04 | 170,00 |
| | | 05 | 17.980,00 |
| R.Fernandes de Oliveira -ME | 05.392.681/0001-02 | 01 | 239,00 |
| | | 03 | 185,00 |

3.OBJETO:

Constitui objeto da presente Ata futura e eventual contratação de empresa para locações de máquinas pesadas, com operador incluindo manutenção preventiva e corretiva para atendimento das demandas diversas da prefeitura municipal e seus departamentos afins, No Sistema Registro de Preço (SRP) conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste edital.

| Item | Descrição do item | Qtd. | Empresa | Valor unitário | Valor total |
|------|--|------|--|----------------|-------------|
| 01 | Maquina pesada tipo Escavadeira Hidráulica, Potencia mínima de 130 HP, 20,00 Ton. Com operador e equipada com horímetro devidamente lacrado e inspecionado pelo órgão contratante. | 800 | R. FERNANDES DE OLIVEIRA - ME | 239,00 | 191.200,00 |
| 02 | Maquina pesada tipo Moto Niveladora (Patrol), potencia mínima de 120 HP, Com operador e equipada com horímetro devidamente lacrado e inspecionado pelo órgão contratante. | 500 | Artcon –Locações de Máquinas e Serviços em Estrutura Metálica – Eireli EPP | 190,00 | 95.000,00 |
| 03 | Maquina pesada tipo Pá Carregadeira, potencia mínima de 120 HP, com operador e equipada com horímetro devidamente lacrado e inspecionado pelo órgão contratante. | 800 | R. FERNANDES DE OLIVEIRA - ME | 185,00 | 148.000,00 |
| 04 | Maquina pesada tipo Trator de Esteira, Potencia mínima de 120 HP. Com operador e equipada com horímetro devidamente lacrado e inspecionado pelo órgão contrante. | 1000 | Artcon –Locações de Máquinas e Serviços em Estrutura Metálica – Eireli EPP | 170,00 | 170.000,00 |
| 05 | Veículo Caminhão Compactador de Lixo, capacidade volumetrica 15m³ metros cúbicos, de lixo compactado na caixa, deposito traseiro com capacidade para 2,20 m³ de lixo solto. | 12 | Artcon –Locações de Máquinas e Serviços em Estrutura Metálica – Eireli EPP | 17.980,00 | 215.760,00 |

Fica expressa que todas as despesas geradas serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

4. VALIDADE E REAJUSTAMENTO

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação em imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO.

Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e sendo esta frustrada, convocaram-se os remanescentes pela ordem de classificação para assim o fazer.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim o fazer.

5. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

- multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cristalândia - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, e Leis subsidiárias;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais a Lei 8.666/93.

6. DO CONTRATO

O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, na forma do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, visto tratar-se de serviços com entrega imediata e integral.

A Nota de Empenho/autorização de compra será enviada pela Prefeitura Municipal de Cristalândia – TO, ao licitante vencedor do certame, ou, quando convocado, o mesmo deverá retirá-lo prazo máximo de dois dias úteis, contados da notificação.

Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances verbais e registradas na Ata de Registro de Preços.

Aplica-se, no que couber, a disposição contida nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

As despesas com a presente aquisição correrão à conta da Prefeitura Municipal de Cristalândia, nas seguintes dotações orçamentárias consignadas no projeto/atividade:

| UNIDADE SOLICITANTE | FUNC. PROG. | NAT. DA DESP. | FICHA |
|--------------------------------|---|---------------|-------|
| SECRETARIA MEIO AMBIENTE | 18.304.0075.2100; 18.452.1009.2101 | 3.3.90.39 | - |
| SECRETARIA MUN. DE OBRAS | 26.782.0088.2015; 26.782.0088.2016; 26.782.0088.2017; 26.782.0091.1006 | | - |
| SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA | 20.606.0018.2026; 20.606.0018.2027 | 3.3.90.39 | - |

7. VALOR E PAGAMENTO

Pelas locações dos veículos efetivamente realizadas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes nos preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com as quantidades executadas.

Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo da **PREFEITURA**, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

Fica facultada à PREFEITURA a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É permitida a inclusão nesta ata de qualquer órgão da Administração Pública que apresentar pedido de inclusão junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO, onde houver autorização formal do licitante em atendê-la, nas mesmas condições nela estabelecidas.

10. TRIBUTOS

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta ata, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

11. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Cristalândia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissos, pelas disposições constantes Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal ligado ao tema, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como as premissas ditas no processo 068/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de março do no de 2017.

Cleiton Cantuário Brito
Prefeito Municipal

R. Fernandes de Oliveira - ME
Empresa- I

Artcon – Locações de Máquinas e Serviços em Estrutura Metálica –Eireli EPP
Empresa - II

**ATA DE REGISTRO
PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 013/2017**

PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO (SRP) Nº 013/2017

Aos 18 dias do mês de Abril do ano de 2017 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 01.067.156/0001-52, com sede na Avenida Predo Brás, nº 01, Centro, CRISTALÂNDIA - TO, neste ato representado pelo Senhor Cleiton Cantuário Brito, Prefeito, CPF 002.488.301-80 e RG 1.209.982 SSP-TO, residente e domiciliado nesta cidade, em conformidade com os resultados do PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO 013/2017, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1.993 e 10.520/2.002 REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual fornecimento do objeto desta licitação, cujo ITENS, foram adjudicados em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na seleção de empresa para futura **contratação para prestação de serviços de manutenção e reparos, incluindo material, na iluminação pública do município de Cristalândia-TO.**

1.2 FORNECEDOR REGISTRADO:

Empresa: R. FERNANDES DE OLIVEIRA- ME.

CNPJ: 05.392.681/0001-02

Endereço: Rua Princesa Isabel Nº 1051, Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins -TO.

Telefone: 98453-1775/ 99233-4030

e-mail: construmaq.to@hotmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a aquisição, pela necessidade de atender futura demandas da Prefeitura Municipal de CRISTALÂNDIA.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho.

3.2 A ata de registro de preços terá vigência de 01(um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

3.3 Os equipamentos deverão atender rigorosamente às especificações constantes de sua proposta, respeitando o solicitado no edital, e de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cristalândia – TO.

Parágrafo único - durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA; não serão obrigados a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos equipamentos adquiridos;

4.2 Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelo Recebimento, dos itens, rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

4.3 Disponibilizar o local de entrega e a comissão responsável pelo recebimento;

4.4 Receber os itens adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital conforme o item seguinte;

4.5 O recebimento do objeto que se dará:

a) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação, mediante atesto da Nota Fiscal;

4.6 Recusar os equipamentos nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar fielmente o objeto solicitado, conforme as especificações, prazos estipulados e exigidos neste edital;

5.2 A contratada deverá dar garantia mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega dos itens licitados, se comprometendo a substituí-los se não atender o padrão de qualidade exigido;

5.3 A contratada, para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

5.4 Efetuar a entrega dos itens dentro do prazo estabelecido e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no edital e na "Nota de Empenho";

5.5 Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, dos motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

5.6 Após a homologação da licitação, assinar a ata, relativa ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado no edital;

5.8 Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis improrrogáveis, após notificação formal o(s) item(s) entregue(s), que esteja(m) em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados em parecer devidamente fundamentado;

5.9 Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar a Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta/autorização da gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro - caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

Parágrafo segundo – O PREFEITO será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, e indicará o fornecedor, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos de fornecimento a serem contratados.

CLÁUSULA SETIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

7.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas, mediante a emissão da Nota de Empenho.

Parágrafo primeiro – A Nota de Empenho será enviada via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia. Caso a empresa não tenha recebido a Nota de Empenho deverá ser retirada na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO na Prefeitura deste Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação.

Parágrafo segundo – O prazo para confirmação do recebimento, ou retirada da Nota de Empenho, poderá ser prorrogado por uma vez por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária, desde que ocorra motivo justificado e acatado pela Prefeitura Municipal de CRISTALÂNDIA-TO.

Parágrafo terceiro – O fornecedor convocado na forma dos parágrafos anteriores, que não retirar a Nota de Empenho, ou não confirmar o recebimento da mesma no prazo estipulado, ou descumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, está sujeito às sanções previstas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA

8.1 O objeto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho em conformidade com o quantitativo solicitado.

8.2 Os itens deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de CRISTALÂNDIA, ou outro local indicado pelo setor solicitante, na presença de servidores devidamente autorizados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 Os itens solicitados deverão ser entregues na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dias úteis das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, onde a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o mesmo;

Parágrafo primeiro – havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstancia impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas necessárias para a sua devida correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

10.1 Os itens deverão ter o prazo de validade de no mínimo de 6 (seis) meses, a partir da data de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

11.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos, contados a partir da data do recebimento dos produtos, devidamente atestado por servidor devidamente designado pelo órgão competente, e mediante apresentação das Notas Fiscais/Fatura;

Parágrafo primeiro - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o registrado na presente Ata.

Parágrafo segundo - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na instituição bancária, agência, localidade e conta corrente da contratada, indicada em sua proposta de preços, para que seja feito o crédito correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a redução dos preços praticados no mercado, objetivando o equilíbrio econômico financeiro do contrato (quando for o caso), na hipótese de fatos força maior; caso fortuito; fato imprevisível, ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis;

Parágrafo primeiro - Mesmo que comprovada a ocorrência de situação prevista na linha “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.

- **Parágrafo segundo** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO, para redução dos preços por aditamento, da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 A Administração poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados na Ata, até 25% do valor e quantidade inicial do objeto adjudicado; Parágrafo primeiro - Na Hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo segundo - A supressão de fornecimento registrados, na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta ata de registro de preços será cancelada de pleno direito:

Parágrafo primeiro - Automaticamente, quando:

I. Por decurso de prazo de vigência.

II. Quando não restarem fornecedores registrados.

Parágrafo segundo - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Cristalândia, quando:

I. A contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

II. A contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

III. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

IV. A contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

V. A contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

VI. Caracterizar qualquer hipótese, por parte da contratada, inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

VII. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo de cancelamento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

VIII. O Proponente terá os seus registros de preço cancelados na Ata, pelos motivos citados acima, por intermédio de Processo Administrativo e assegurado o contraditório e amplo defesa.

Parágrafo terceiro - A pedido da contratada, quando:

I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

III. A solicitação da contratada, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos facultados a Administração a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/1.993, sendo-lhes garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

16.1 O proponente vencedor e registrado nesta ata, quando convocado, terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 São de responsabilidade da contratada o acompanhamento dos atos administrativos desta Ata.

Parágrafo primeiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002;

Parágrafo segundo - Para dirimir questões relativas a esta Ata de Registro de Preços, elege-se como foro competente o de Cristalândia/TO, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

18.1 Da Dotação Orçamentária e dos Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão nas seguintes dotações:

25.752.0060.2.013– 3.3.90.39

18.2 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

18.3 Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RELAÇÃO DO ITEM/FORNECEDORES REGISTRADOS

19.1 Constitui a seguir, a DESCRIÇÃO DO PRODUTO REGISTRADO, as quantidades, unidade e outras descrições constantes do Edital e seus anexos, respeitando a respectiva marca do produto descrita em sua Proposta de Preço, anexada aos autos.

| ITEM | QTD. | UNID | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | PREÇO UNITÁRIO R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
|-----------------|------|------|--|--------------------|-----------------|
| 1 | 250 | Pts | Ponto de iluminação Led completo: Montagem de luminárias em Led completas, sendo: Luminária de 90, 120 ou 150 WT, braço galvanizado 3 MT, base para rele, rele fotoelétrico, conector perfurante, kit parafusos completo galvanizado 16x200, braçadeira roliça e fios. (Fornecimento do material e instalação) | 2.380,00 | 595.000,00 |
| 2 | 50 | Pts | Ponto de iluminação completo: Montagem de luminárias abertas completas, sendo: lâmpada de vapor de sódio 70, 100 ou 150 WT, reator de vapor de sódio 70, 100 ou 150 Wats interno, braço galvanizado 1.5 MT, base para reles, rele fotoelétrico, conector perfurante, parafuso galvanizado 16x200, braçadeira roliça e fios. (Fornecimento do material e instalação). | 298,00 | 14.900,00 |
| 3 | 400 | Pts | Ponto de iluminação intermediário: Troca de lâmpada vapor sódio 70, 100 ou 150 WT, reator vapor sódio 70, 100 ou 150 Wats interno, rele e conector. (Fornecimento do material e instalação) | 207,00 | 82.800,00 |
| 4 | 550 | Pts | Ponto de iluminação simples: Troca de lâmpada vapor de sódio 70, 100 ou 150 Wats, rele. (Fornecimento do material e instalação) | 130,00 | 71.500,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | 764.200,00 |

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1 Por estarem de pleno acordo ao compromisso, assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Prefeito Municipal, juntamente com a EMPRESA ABAIXO DISCRIMINADA, através de seu representante credenciado no certame.

CRISTALÂNDIA TO, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2017.

CLEITON CANTUÁRIO BRITO
Prefeito

Empresa: R. FERNANDES DE OLIVEIRA- ME.
CNPJ: 05.392.681/0001-02